

Supremo Tribunal Federal

RECURSO DE MANDADO DE SEGURANÇA N° 6.223 — DISTRITO FEDERAL

Funcionário público. Departamento de Endemias Rurais. Contagem de tempo de serviço em dôbro. Mandado de segurança sem cabimento, por envolver questão de fato, de alta indagação.

Relator: O Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI.

Recorrente: FAUSTINO PINTO e outros.

Recorrida: União Federal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso de mandado de segurança número 6.223, decide o Supremo Tribunal Federal negar-lhe provimento, de acôrdo com as notas juntas.

Distrito Federal, 7-1-1959. — Orosimbo Nonato, Presidente. — Luiz Gallotti, Relator.

RELATÓRIO

No Tribunal de Recursos, assim relatou o ilustre Ministro RAIMUNDO MACEDO (fls. 38):

"Sr. Presidente: FAUSTINO PINTO e outros funcionários do Departamento Nacional de Endemias Rurais impetram mandado de segurança contra o Ministério da Saúde, para obter contagem em dôbro do tempo de serviço por êles prestado ao Serviço de Profilaxia Rural.

Solicitadas informações, prestou-as a autoridade coatora de fls. 29 a 34.

A douta Subprocuradoria Geral da República opinou, a fls. 36, pelo indeferimento do pedido".

Este o voto de S. Ex^o, (fls. 18):

"Sr. Presidente, o caso dos autos é idêntico ao do Mandado de Segurança 12.595 relatado pelo Ministro JOÃO JOSÉ DE QUEIROZ nesta sessão, caso em que o Tribunal considerando que o direito dos impetrants não

se manifestava com a liquidez necessária ao seu conhecimento através de mandado de segurança, indeferiu o pedido.

Trata-se de questão de fato, de alta indagação, qual seja a de saber se eram ou não os impetrantes funcionários daquele Serviço, naquela ocasião, e se preenchiam ou não as condições exigidas pela lei, para a contagem em dôbro do seu tempo de serviço.

A prova da impetração resume-se em atestações do ano de 1957 e só em ação ordinária se poderá aquilatar da certeza do direito invocado na inicial, com base nos referidos atestados.

Em face do exposto, denego a segurança".

A decisão foi unânime.

Recorreram os impetrantes.

A Procuradoria Geral opina pelo não provimento (fls. 61).

E' o relatório.

VOTO

O acórdão merece afirmação, pois o caso, evidentemente, não comporta solução por mandado de segurança.

Nego provimento ao recurso.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:

Homologaram a desistência aos que a requereram e negaram provimento. Decisão unânime.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro OROSIMBO NONATO.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros LUIZ GALLOTTI, Relator; AFRÂNIO COSTA, HENRIQUE D'ÁVILA (substitutos respectivos dos Exmos. Srs. Ministros ROCHA LAGOA e NELSON HUNGRIA que se encontram em exercício no Tribunal Superior Eleitoral). VILAS BOAS, CÂNDIDO MOTTA, ARY FRANCO, HAHNEMANN GUIMARÃES, RIBEIRO DA COSTA, LAFAYETTE DE ANDRADA e BARROS BARRETO. — (a.) HUGO MOSCA, Vice-Diretor Interino.